



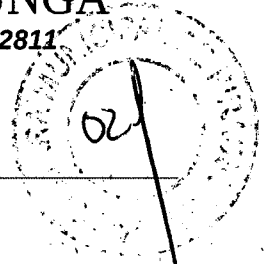
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4838 **PROJETO DE LEI Nº 06/2016**

“Altera dispositivo da Lei nº 4.832, de
31 de julho de 2015”.....

II.A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 2º, da Lei nº 4.832, de 31 de julho de 2015, que institui o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pirassununga, ou pessoas físicas que atestem capacidade para execução de projeto.”

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

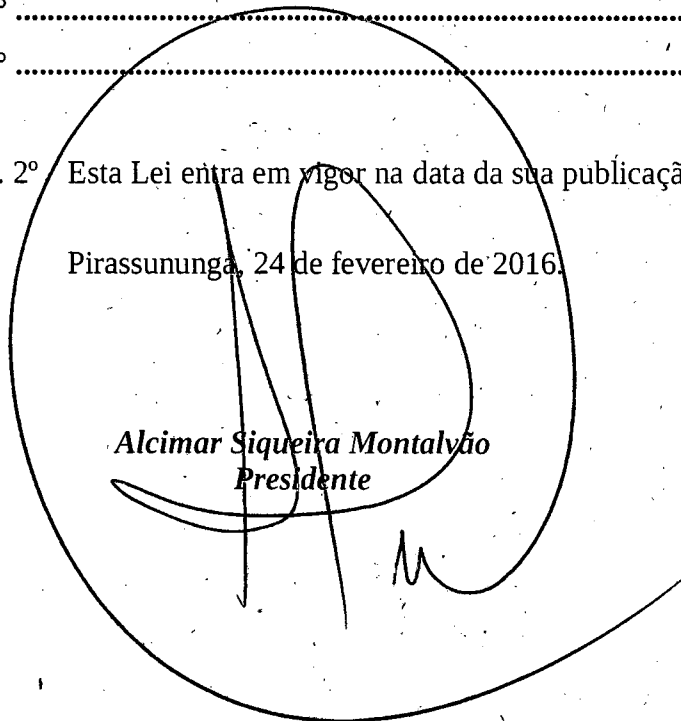
§ 6º

§ 7º” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

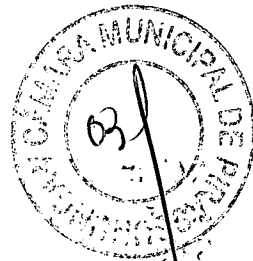




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 06/2016 -

“Altera dispositivo da Lei nº 4.832, de 31 de julho de 2015”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 2º, da Lei nº 4.832, de 31 de julho de 2015, que institui o Projeto “Adote uma Área-Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pirassununga, ou pessoas físicas que atestem capacidade para execução de projeto.”

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2016.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 02 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 02 de 2016

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 02 de 2016

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 02 de 2016

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 02 de 2016

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 02 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 02 de 2016

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.832, de 31 de julho de 2015, que institui o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.**

A alteração ora proposta é para ampliar a abrangência de empresas interessadas em adotar uma área pública, incluindo nesse rol empresas de fabricação e comércio de bebidas, tendo em vista que Pirassununga se destaca e é reconhecida pela grande quantidade e qualidade de fabricantes de aguardentes e bebidas.

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

02/02/16

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 29 de janeiro de 2016.

Ofício nº 010/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa instituir o Projeto "Adote uma Área Pública" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2021/2015



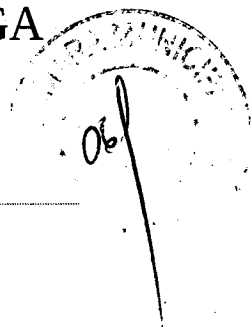
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

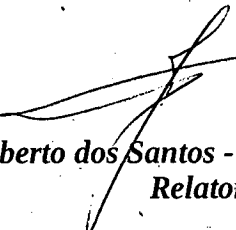
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

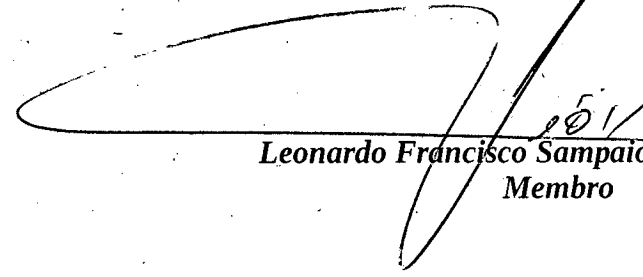
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 06/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 4.832, de 31 de julho de 2015, que institui o Projeto "Adote uma Área Pública" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

16 FEV 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

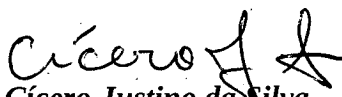


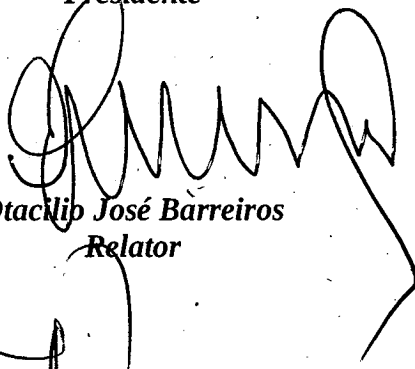
PARECER Nº _____

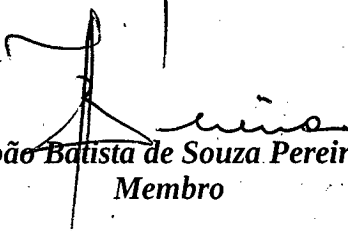
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 06/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.832, de 31 de julho de 2015, que institui o Projeto "Adote uma Área Pública" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 16 FEV 2016


Cícero Justino da Silva
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 06/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.832, de 31 de julho de 2015, que institui o Projeto "Adote uma Área Pública" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 FEV 2016

Otacilio José Barreiros
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



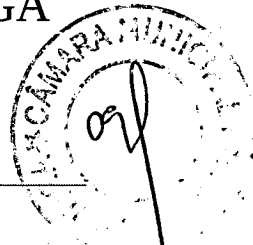
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



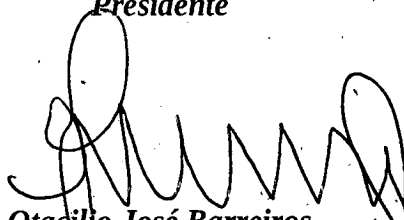
PARECER N°

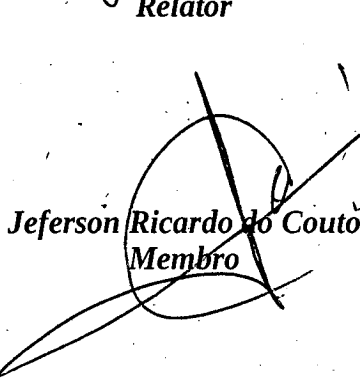
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 06/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.832, de 31 de julho de 2015, que institui o Projeto "Adote uma Área Pública" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 16 FEV 2016


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



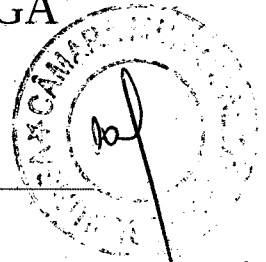
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 06/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei n° 4.832, de 31 de julho de 2015, que institui o Projeto "Adote uma Área Pública" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

16 FEV 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00076/2016-SG

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2016.

Senhora Prefeita,

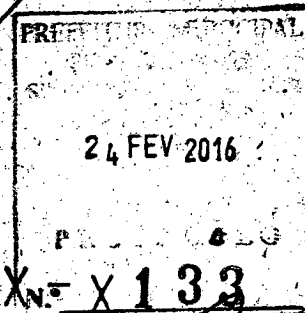
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35/2016; e Pedidos de Informações nºs 09, 10, 11, 12 e 13/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4836, 4837 e 4838 referente aos Projetos de Lei nºs 04, 08 e 06/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.919, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016 –

“Altera dispositivo da Lei nº 4.832, de 31 de julho de 2015”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 2º, da Lei nº 4.832, de 31 de julho de 2015, que institui o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pirassununga, ou pessoas físicas que atestem capacidade para execução de projeto.”

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º” (NR)

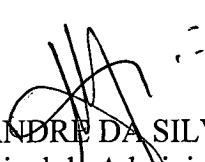
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

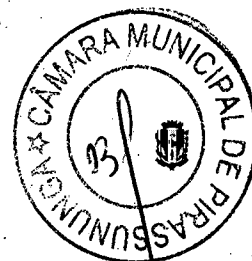
Pirassununga, 29 de fevereiro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 4.915, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016 -

"Altera disposições da Lei nº 2.017, de 31 de julho de 2012."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUENTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a § 1º do artigo 2º, da Lei nº 4.932, de 31 de julho de 2015, que institui o Projeto "Adotar uma Área Pública" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e inscritas no Município de Pirassununga, ou pessoas físicas que tenham capacidade para execução do projeto."

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º -

§ 9º -

§ 10º -

§ 11º -

§ 12º -

§ 13º -

§ 14º -

§ 15º -

§ 16º -

§ 17º -

§ 18º -

§ 19º -

§ 20º -

§ 21º -

§ 22º -

§ 23º -

§ 24º -

§ 25º -

§ 26º -

§ 27º -

§ 28º -

§ 29º -

§ 30º -

§ 31º -

§ 32º -

§ 33º -

§ 34º -

§ 35º -

§ 36º -

§ 37º -

§ 38º -

§ 39º -

§ 40º -

§ 41º -

§ 42º -

§ 43º -

§ 44º -

§ 45º -

§ 46º -

§ 47º -

§ 48º -

§ 49º -

§ 50º -

§ 51º -

§ 52º -

§ 53º -

§ 54º -

§ 55º -

§ 56º -

§ 57º -

§ 58º -

§ 59º -

§ 60º -

§ 61º -

§ 62º -

§ 63º -

§ 64º -

§ 65º -

§ 66º -

§ 67º -

§ 68º -

§ 69º -

§ 70º -

§ 71º -

§ 72º -

§ 73º -

§ 74º -

§ 75º -

§ 76º -

§ 77º -

§ 78º -

§ 79º -

§ 80º -

§ 81º -

§ 82º -

§ 83º -

§ 84º -

§ 85º -

§ 86º -

§ 87º -

§ 88º -

§ 89º -

§ 90º -

§ 91º -

§ 92º -

§ 93º -

§ 94º -

§ 95º -

§ 96º -

§ 97º -

§ 98º -

§ 99º -

§ 100º -

§ 101º -

§ 102º -

§ 103º -

§ 104º -

§ 105º -

§ 106º -

§ 107º -

§ 108º -

§ 109º -

§ 110º -

§ 111º -

§ 112º -

§ 113º -

§ 114º -

§ 115º -

§ 116º -

§ 117º -

§ 118º -

§ 119º -

§ 120º -

§ 121º -

§ 122º -

§ 123º -

§ 124º -

§ 125º -

§ 126º -

§ 127º -

§ 128º -

§ 129º -

§ 130º -

§ 131º -

§ 132º -

§ 133º -

§ 134º -

§ 135º -

§ 136º -

§ 137º -

§ 138º -

§ 139º -

§ 140º -

§ 141º -

§ 142º -

§ 143º -

§ 144º -

§ 145º -

§ 146º -

§ 147º -

§ 148º -

§ 149º -

§ 150º -

§ 151º -

§ 152º -

§ 153º -

§ 154º -

§ 155º -

§ 156º -

§ 157º -

§ 158º -

§ 159º -

§ 160º -

§ 161º -

§ 162º -

§ 163º -

§ 164º -

§ 165º -

§ 166º -

§ 167º -

§ 168º -

§ 169º -

§ 170º -

§ 171º -

§ 172º -

§ 173º -

§ 174º -

§ 175º -

§ 176º -

§ 177º -

§ 178º -

§ 179º -

§ 180º -

§ 181º -

§ 182º -

§ 183º -

§ 184º -

§ 185º -

§ 186º -

§ 187º -

§ 188º -

§ 189º -

§ 190º -

§ 191º -

§ 192º -

§ 193º -

§ 194º -

§ 195º -

§ 196º -

§ 197º -

§ 198º -

§ 199º -

§ 200º -

§ 201º -

§ 202º -

§ 203º -

§ 204º -

§ 205º -

§ 206º -

§ 207º -

§ 208º -

§ 209º -

§ 210º -

§ 211º -

§ 212º -

§ 213º -

§ 214º -

§ 215º -

§ 216º -

§ 217º -

§ 218º -

§ 219º -

§ 220º -

§ 221º -

§ 222º -

§ 223º -

§ 224º -

§ 225º -

§ 226º -

§ 227º -

§ 228º -

§ 229º -

§ 230º -

§ 231º -

§ 232º -

§ 233º -

§ 234º -

§ 235º -

§ 236º -

§ 237º -

§ 238º -

§ 239º -

§ 240º -

§ 241º -

§ 242º -

§ 243º -

§ 244º -

§ 245º -

§ 246º -

§ 247º -

§ 248º -

§ 249º -

§ 250º -

§ 251º -

§ 252º -

§ 253º -

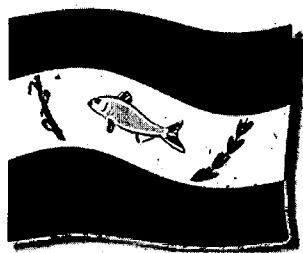
§ 254º -

§ 255º -

§ 256º -

§ 257º -

§ 258º -



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



Name	Last modified	Size
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016.pdf	06-Jul-2016 12:25	453K
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1º-31 de março de 2016.pdf	28-Jun-2016 14:56	5.8M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jun-2016 08:42	768K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03	563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1º-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.832, DE 31 DE JULHO DE 2015 -

"Institui o Projeto "Adote uma Área Pública" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote uma Área Pública", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Pirassununga.

Art. 2º Para fins de execução do programa "Adote uma Área Pública", os próprios municipais, as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, pontos de ônibus e demais áreas públicas do Município de Pirassununga, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas de direito privado para execução de intervenções estruturais que visem à realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pirassununga.

§ 2º As áreas já ornamentadas, quando de vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência em iguais condições com outras pessoas jurídicas, para adoção prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores, para as adoções previstas nesta Lei.

§ 5º Ficam excluídas da participação no programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta, estabelecidas através de regulamento;

b) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

c) entidades com débitos fiscais para com o Município de Pirassununga ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 6º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

§ 7º As intervenções na área deverão ser precedidas de manifestação e consulta aos moradores do entorno, nos termos do artigo 126 da Lei Orgânica do Município, de molde a preservar a destinação, fins e objetivos originariamente estabelecidos.

Art. 3º A adoção de uma Área Pública nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com os projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por ela aprovada, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Pirassununga;

II - construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III - conservação e/ou manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação.

V - construção, conservação e/ou manutenção de pontos de ônibus.

Art. 4º A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante e o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Pirassununga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Área Pública" deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que será apreciado em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução da medida.

Art. 6º A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

§ 1º Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do "Termo de Adoção".

§ 2º A pessoa jurídica de direito privado interessada deverá apresentar toda documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Na assinatura do "Termo de Adoção", a entidade ou empresa se compromete a manter a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico dará publicidade a cada proposta recebida, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga ou em outro meio de comunicação de grande circulação, para que possíveis interessados possam oferecer suas propostas em igualdade de condições, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação.

§ 1º Todos os eventuais interessados devem encaminhar suas propostas ("carta de intenção") à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, observadas as disposições contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

§ 2º Em caso de haver mais de 1 (um) interessado em adotar a mesma área, serão os projetos apresentados analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, junto com os técnicos do Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais escolherão a melhor proposta, em um prazo de 30 (trinta) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O “Termo de Adoção”, à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada à outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

Art. 9º Às entidades e empresas adotantes será facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo, através do modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento.

§ 2º Sobre a placa padronizada confeccionada e instalada pelo adotante nos termos do *caput* deste artigo, com vinculação direta ao projeto executado, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária enquanto durar a adoção.

Art. 10 Nas praças que dispuserem de áreas suficientes; a critério do Poder Executivo, poderão ser instalados e mantidos “playgrounds” pelo adotante, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 11 Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- I - gerenciar a implantação das adoções das áreas na forma desta Lei;
- II - fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- III - fornecer especificações para confecção das placas de publicidade;
- IV - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento, segundo as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, pontos de ônibus e demais áreas públicas do Município de Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

§ 1º A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

§ 3º Fica atribuído à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

§ 4º A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Pirassununga não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito da adotante perante o Poder Público Municipal.

§ 5º Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 13 Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14 A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote uma Área Pública";

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação, do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal, decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15 Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga de Pirassununga" a ser concedido pela Prefeitura Municipal àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo único. A outorga do título previsto no *caput* deste artigo será estabelecida no Decreto regulamentador desta Lei.

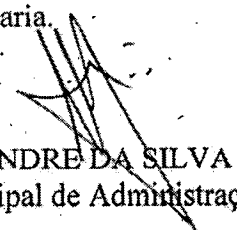
Art. 16 Revogam-se as Leis Municipais nºs 3.106, de 28 de junho de 2002 e 3.199, de 6 de outubro de 2003.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I À LEI Nº 4.832, DE 31 DE JULHO DE 2015

PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

TERMO DE ADOÇÃO Nº _____ 2015

Pelo presente instrumento de Termo de Adoção, de um lado a Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, representada pela sua Prefeita e do outro lado, _____, CNPJ nº _____ com endereço na _____, neste Município, representada neste ato por seu _____ o Sr(a), brasileiro, comerciante, CPF sob nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado na _____, denominado Adotante, com fundamento na Lei Municipal nº _____, tem como justo o presente Termo de Adoção, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem como propósito a adoção e manutenção de Área Pública em sua totalidade na extensão de _____ m (por extenso) neste município, sem ônus para a Prefeitura, exceto os previsto neste Termo de Adoção.

CLÁUSULA SEGUNDA - A conservação e adoção da área terá a duração de _____ (por extenso) meses, podendo a Prefeitura suspender a execução dos serviços adotados pelo prazo necessário à solução de problemas técnicos, caso venham ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo poderá ser prorrogado por igual período ao mencionado na Cláusula Segunda, desde que haja interesse de ambas as partes, e que seja comunicado à outra parte, por meio de documento escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo estipulado na cláusula acima.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção da área pública, objeto deste Termo, correrão por conta do Adotante, sem que a Prefeitura assumam qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

CLÁUSULA QUINTA - Fica desde já o Adotante autorizado a colocar placas publicitárias indicativas de sua adoção com o Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - O Adotante comunicará à Prefeitura sobre eventuais ocorrências de turbção na área que necessite da adoção de medidas de defesa da dominialidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias, dirimindo dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - Do presente Termo não resulta posse ou detenção da área adotada por parte do Adotante.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cessando todos e quaisquer efeitos dele resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de responsabilidade do Adotante a irrigação da área, a substituição de plantas devidamente autorizada pelo Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e/ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura, a erradicação de ervas daninhas, combate a pragas e doenças, adubação, poda de arbusto quando necessário, corte mecânico, bordaduras dos gramados e varrição geral, além de outros serviços essenciais à conservação da "área adotada".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Na assinatura do Termo de Adoção, a entidade ou empresa Adotante se compromete a manter a área limpa, conservada, e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As áreas consideradas de expressão paisagística deverão ser conservadas pelo adotante, que deverá comprovar a realização de todos os atos necessários na forma prevista neste Termo de Adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Adotante e a Prefeitura Municipal comprometem-se a não autorizar a colocação de outras placas publicitárias, no logradouro público, além das especificadas na Cláusula Quinta, objeto deste Termo de Adoção, inclusive qualquer outro meio de propaganda ou publicidade, móvel ou fixo, sem o prévio consentimento de ambas as partes, o que deverá ser feito mediante acordo firmado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Adotante não se responsabilizará por danos nas áreas provenientes de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga ou por órgão público qualquer, ou pessoa, como também por danos causados por atos de vandalismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Prefeitura se compromete a não autorizar a exploração de outras atividades comerciais ou correlatas na área pública, objeto deste Termo de Adoção, como também o Adotante se compromete a não explorar comercialmente esta área de forma distinta da estabelecida na Cláusula Primeira desta Adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo poderá ensejar a rescisão unilateral pela parte prejudicada, independentemente de prévio comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro de Pirassununga para resolução de qualquer dúvida ou problema oriundos deste Termo, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes, justos e acordados, firmam o presente Termo de Adoção em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, ____ de ____ de 20 ____.

Prefeita Municipal

Empresa Adotante

CNPJ nº _____

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: